



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



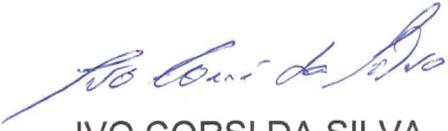
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 30, DE 2005

O Projeto de Lei n.º 30, de 2005, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município a aderir à Associação do Circuito Turístico do Triângulo Mineiro e dá outras providências, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2005.


ROBERTO DIAS DA SILVA
Presidente


IVO CORSI DA SILVA
Membro


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Membro

Aprovado em 15/12/05
por unanimidade
Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 30, DE 2005.

Autoriza o Município a aderir à Associação do Circuito Turístico do Triângulo Mineiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão à Associação do Circuito Turístico do Triângulo Mineiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.450.929/0001-61, com sede no Uberlândia Convention & Visitors Bureau, na cidade de Uberlândia – MG, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região, conforme Estatuto da Associação e Regimento Interno devidamente registrados em cartório.

Art. 2º Fica o Município autorizado, na qualidade de membro sócio fundador da Associação do Circuito Turístico do Triângulo Mineiro, a efetuar o pagamento da respectiva taxa de adesão, para seu ingresso, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como efetuar contribuição regular mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), trinta dias após a data de adesão, nos termos do Regimento Interno da referida Associação.

Parágrafo único. O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o determinado no Regimento Interno da Associação.

Art. 3º Deverão ser consignadas dotações no Orçamento do Município para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de dezembro de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal